

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO	
EXTRATO DE ADITIVO	

DECRETO

DECRETO	
---------------	--



EXTRATO DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº. 074/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL24/2026

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE ALCOBACA.

RESCINDIDA: GABRIELA SOUZA BASTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 002539 – Edif. Ceo Salvador Shopping Torre Londres Sala 2609, Caminho Das Arvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 62.923.397/0001-40.

DO OBJETO DA RESCISÃO: Constitui objeto deste Termo a rescisão consensual do Contrato nº 074/2026, que continha em seu bojo CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PLANTÕES MÉDICOS HOSPITALARES E OUTROS DA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALCOBACA/BA, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS(MS) MAIS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

DO ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº. 190/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL06/2022

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE ALCobaça.

RESCINDIDA: LGG SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pantanal, Nº 315, Bairro Vila Verde, Teixeira de Freitas/BA, CEP Nº. 45.990-666, inscrita no CNPJ sob o nº 36.036.427/0001-97.

DO OBJETO DA RESCISÃO: Constitui objeto deste Termo a rescisão consensual do Contrato nº 190/2022, que continha em seu bojo CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A FIXAÇÃO DE NORMAS E REGRAS PARA CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO E POSTERIOR AJUSTE CONTRATUAL DESTAS PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES, SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, EXAMES DE IMAGEM, EXAMES CLÍNICOS E OUTROS DA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ALCobaça/BA.

DO ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45910-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
ESTADO DA BAHIA



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº. 327/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL22/2022

RESCINDENTE: MUNICÍPIO DE ALCobaça.

RESCINDIDA: ALMEIDA RAMALHO SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Medici, Nº 173 sala 07, Bairro Centro, Itamaraju/BA, CEP Nº. 45.836-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.285.486/0001-08.

DO OBJETO DA RESCISÃO: Constitui objeto deste Termo a rescisão consensual do Contrato nº 327/2022, que continha em seu bojo CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO CIRURGIÃO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BERNARDO, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS(MS) MAIS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL.

DO ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES: As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, encerram-se as obrigações entre elas e assentem não haver mais obrigações futuras de ordem financeira desde a data supramencionada.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2026.

Praça São Bernardo, nº 330 – CEP: 45910-000 – Tel.(73) 3293-2010 – CNPJ: 13.761.721/0001-66



EXTRATO DE ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ – 13.761.721/0001-66

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº. 1º AO CONTRATO Nº. 107/2026

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL39/2026

LOCATÁRIOS: MUNICÍPIO DE ALCOBACA e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADORA: ALVANEIDE MOREIRA FONSECA, inscrita no CPF sob o nº 027.747.855-37, residente na Avenida Atlântica, nº 1551, Centro, Alcobaca-Ba, CEP Nº. 45.910-000.

DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS 02 (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE), DO BAIRRO PRAIA DO FAROL DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA/BA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditamento encontra-se tecnicamente motivado pelas justificativas apresentadas e fundamenta-se legalmente nos termos dos Artigos 5º e 104, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Parecer Jurídico constante dos autos do Processo.

DO OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto formalizar a atualização do valor do aluguel e a instituição de cláusula de reajuste periódico, suprimindo a omissão do Contrato de Locação original firmado em 20/08/2026.

DO NOVO VALOR DO ALUGUEL: Por acordo entre as partes, o valor do aluguel mensal passa a ser de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos), a partir de 20/10/2026, conforme Art. 18, da Lei Inquilinato nº 8.245/1991.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026.



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



DECRETO Nº1.136, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Alcobaca, estabelece diretrizes para sua implementação, institui mecanismos de governança, formação continuada, monitoramento e financiamento, e dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Bolsas para Formadores da Rede Municipal de Ensino, na forma da legislação aplicável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBACA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e pela garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como de garantir a continuidade das aprendizagens e a recomposição das habilidades não consolidadas nos anos subsequentes;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as articulações com as políticas e os programas estaduais e federais de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentar os desafios pedagógicos, administrativos e financeiros que interferem na garantia da alfabetização e na redução das desigualdades educacionais na Rede Municipal de Ensino de Alcobaca;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada, da valorização dos profissionais da educação, da cooperação entre as unidades escolares e da disseminação de práticas pedagógicas exitosas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, avaliação e financiamento das ações voltadas à alfabetização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alcobaca, Estado da Bahia, a Política Municipal de Alfabetização, doravante denominada PMA, destinada a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, por meio de ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e financeira.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e executada de forma integrada com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos de controle social e demais instituições parceiras.

§ 2º A implementação da PMA deverá observar as normas nacionais e estaduais de educação, o Referencial Curricular Municipal, a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes do Conselho Municipal de Educação e as demais disposições aplicáveis.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças desenvolvam as competências de leitura e escrita e os conhecimentos relacionados à alfabetização, observadas as aprendizagens previstas para cada etapa escolar;
- II – assegurar a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais vigentes;
- III – fortalecer as experiências de oralidade, leitura, escrita, literatura infantil e interação com a cultura escrita desde a Educação Infantil, respeitando as especificidades dessa etapa;
- IV – promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens para os estudantes que apresentem defasagens no processo de alfabetização;
- V – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas, etapas e territórios, considerando as condições sociais, econômicas, culturais e geográficas dos estudantes;
- VI – fortalecer a gestão pedagógica e o trabalho colaborativo entre diretores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – instituir uma política permanente de formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VIII – promover a valorização dos profissionais que contribuam para a formação, o acompanhamento pedagógico e a disseminação de práticas exitosas na Rede Municipal;
- IX – garantir planejamento financeiro compatível com as necessidades da política, priorizando a equidade na distribuição dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



X – estabelecer mecanismos de avaliação, monitoramento e transparência dos resultados alcançados.

Art. 3º São princípios norteadores da PMA:

- I – garantia do direito de aprender e equidade educacional;
- II – compromisso com a alfabetização de todas as crianças;
- III – valorização dos profissionais da educação;
- IV – formação continuada fundamentada nas necessidades reais da Rede Municipal;
- V – gestão democrática, participativa e colaborativa;
- VI – utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;
- VII – planejamento e gestão orientados por evidências;
- VIII – cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- IX – inclusão, respeito à diversidade e atendimento às necessidades educacionais específicas;
- X – responsabilidade na aplicação dos recursos públicos e transparência na execução das ações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, regulamentar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Para a implementação da PMA, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, articulado às metas educacionais do Município;
- II – estabelecer metas anuais de aprendizagem, indicadores de acompanhamento e estratégias de intervenção pedagógica;
- III – organizar o calendário anual de formação continuada dos profissionais envolvidos;
- IV – assegurar o acompanhamento sistemático das escolas, com atenção prioritária às unidades que apresentem resultados insatisfatórios de aprendizagem;
- V – promover a integração entre as ações da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e das estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – orientar as unidades escolares na elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- VII – articular ações com os programas estaduais e federais de alfabetização, evitando sobreposição de iniciativas e otimizando recursos;
- VIII – acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações vinculadas à política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



IX – divulgar periodicamente os resultados e as ações desenvolvidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

X – assegurar a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares nos processos de avaliação e aprimoramento da política.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar a implementação da PMA e subsidiar a tomada de decisões.

§ 1º O Comitê poderá contar com representantes da Secretaria Municipal de Educação, da equipe técnica pedagógica, da gestão escolar, da coordenação pedagógica, dos professores alfabetizadores e de outros setores relacionados à política educacional.

§ 2º São atribuições do Comitê:

- I – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- II – analisar os indicadores de aprendizagem e identificar desafios prioritários;
- III – propor estratégias para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- IV – acompanhar a execução do plano de formação continuada;
- V – contribuir para a definição das prioridades de investimento;
- VI – avaliar os resultados das ações implementadas e propor ajustes;
- VII – produzir relatórios periódicos para subsidiar a gestão municipal.

§ 3º A composição, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA DIMENSÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º A dimensão pedagógica da PMA compreende o conjunto de ações destinadas à garantia da alfabetização, ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita, à consolidação das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

Art. 8º Constituem eixos de atuação da dimensão pedagógica:

- I – fortalecimento das práticas de alfabetização e letramento;
- II – formação continuada dos profissionais da educação;
- III – avaliação diagnóstica, formativa e acompanhamento das aprendizagens;
- IV – recomposição das aprendizagens não consolidadas;
- V – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- VI – disseminação de práticas pedagógicas exitosas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



VII – participação das famílias no processo de alfabetização;

VIII – inclusão e garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar ações sistemáticas de acompanhamento das aprendizagens, utilizando os resultados das avaliações internas e externas, incluindo, conforme a disponibilidade e a participação do Município, os instrumentos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Sistema de Avaliação Baiano da Educação e do Sistema de Avaliação da Educação Básica.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a definição de metas e a elaboração de estratégias de intervenção para cada unidade escolar.

§ 2º As escolas deverão realizar o acompanhamento contínuo dos estudantes, identificando aqueles que necessitam de apoio pedagógico adicional.

§ 3º A análise dos resultados deverá considerar as diferenças entre os contextos escolares, evitando a utilização isolada dos indicadores para fins classificatórios ou punitivos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, priorizando aquelas que apresentem maiores desafios relacionados à alfabetização, à frequência escolar, à equidade e à consolidação das aprendizagens.

Parágrafo único. O acompanhamento deverá resultar em orientações técnicas, pactuação de metas, elaboração de planos de intervenção e monitoramento dos avanços alcançados.

Art. 11. As unidades escolares deverão elaborar ou atualizar seus planos de ação para a alfabetização, articulados ao Projeto Político-Pedagógico e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os planos deverão contemplar:

I – diagnóstico das aprendizagens dos estudantes;

II – metas de curto, médio e longo prazo;

III – estratégias metodológicas e intervenções pedagógicas;

IV – organização dos tempos e espaços de aprendizagem;

V – ações de acompanhamento da frequência e prevenção do abandono escolar;

VI – participação da família e da comunidade;

VII – indicadores e prazos para avaliação das ações.

§ 2º A equipe gestora e a coordenação pedagógica serão responsáveis pela articulação, execução e avaliação das ações no âmbito escolar, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Praça São Bernardo, 330, Centro - CEP: 45.910-000 - Alcobaça - Bahia - Tel.: (73) 3293-2010

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



Art. 12. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização e deverá ser organizada de maneira permanente, sistemática e articulada às necessidades identificadas no diagnóstico da Rede Municipal.

Art. 13. O Plano Municipal de Formação para a Alfabetização deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização e do letramento;
- II – práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- III – avaliação diagnóstica e formativa e utilização pedagógica dos resultados;
- IV – planejamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – práticas inclusivas e estratégias de atendimento à diversidade;
- VI – gestão da aprendizagem, liderança pedagógica e acompanhamento do trabalho docente;
- VII – intercâmbio de experiências e socialização de práticas exitosas;
- VIII – formação específica para profissionais da Educação Infantil, professores alfabetizadores, docentes dos anos iniciais, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipes técnicas.

Art. 14. A formação continuada deverá observar as necessidades concretas das unidades escolares, articulando estudos teóricos, atividades práticas, análise de situações-problema, planejamento colaborativo e acompanhamento da aplicação dos conhecimentos no cotidiano escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos de avaliação das formações, considerando a participação dos profissionais, a qualidade das ações realizadas e suas contribuições para as práticas pedagógicas e para a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO V

DA DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A dimensão administrativa da PMA compreende a organização institucional, a definição de responsabilidades, a gestão dos recursos humanos e materiais, a articulação intersetorial e a criação das condições necessárias à execução das ações de alfabetização.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito administrativo:

- I – designar equipe técnica responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da política;
- II – organizar o fluxo de informações entre Secretaria, unidades escolares e demais setores envolvidos;
- III – estabelecer cronograma anual de ações, formações, avaliações e monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



- IV – promover a articulação entre as equipes pedagógica, administrativa e financeira;
- V – identificar necessidades de profissionais, materiais didáticos, equipamentos e infraestrutura;
- VI – organizar procedimentos para seleção, acompanhamento e avaliação dos formadores, conforme a legislação aplicável;
- VII – manter registros atualizados das ações, dos recursos empregados e dos resultados obtidos;
- VIII – promover ações intersetoriais que contribuam para a frequência, a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 17. A gestão administrativa da política deverá observar critérios de planejamento, eficiência, transparência, economicidade e equidade na distribuição dos recursos e no atendimento às unidades escolares.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar atenção diferenciada às escolas localizadas em áreas rurais e às unidades que enfrentem dificuldades relacionadas ao transporte escolar, à infraestrutura, à frequência dos estudantes e ao acesso aos materiais pedagógicos.

Parágrafo único. As estratégias de apoio deverão considerar as especificidades territoriais do Município de Alcobaca, com vistas à redução das desigualdades de oportunidades educacionais.

Art. 19. A gestão da PMA deverá promover a articulação entre as ações de alfabetização, a Busca Ativa Escolar, o acompanhamento da frequência, o atendimento educacional especializado e as demais iniciativas voltadas à garantia do direito à educação.

CAPÍTULO VI

DA DIMENSÃO FINANCEIRA E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A execução da Política Municipal de Alfabetização será financiada por dotações consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária e a legislação aplicável.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências e programas estaduais e federais, inclusive os destinados à alfabetização e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, desde que permitidos pela legislação e compatíveis com a finalidade da despesa.

§ 2º A utilização de recursos vinculados deverá observar rigorosamente suas regras de aplicação, vedada a destinação para despesas não autorizadas.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, em articulação com os setores de planejamento, orçamento e finanças, um Plano Anual de Aplicação de Recursos para a Alfabetização, integrado aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



§ 1º O Plano deverá considerar as necessidades diagnosticadas na Rede Municipal e estabelecer prioridades de investimento, metas físicas e financeiras, cronograma de execução e mecanismos de monitoramento.

§ 2º Na elaboração do Plano, deverão ser consideradas, prioritariamente, as seguintes áreas:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – aquisição e produção de materiais didáticos, literários e pedagógicos;
- III – fortalecimento do acompanhamento técnico-pedagógico às escolas;
- IV – aquisição de recursos de acessibilidade e materiais destinados à educação inclusiva;
- V – apoio às unidades escolares com maiores desafios de aprendizagem;
- VI – realização de avaliações, estudos diagnósticos e ações de monitoramento;
- VII – melhoria das condições necessárias ao desenvolvimento das práticas de alfabetização, observadas as regras de financiamento aplicáveis.

Art. 22. A definição das prioridades financeiras deverá considerar critérios de equidade, de modo a direcionar maior apoio às unidades escolares que apresentem maiores necessidades pedagógicas, sociais e estruturais.

Parágrafo único. A distribuição de recursos deverá fundamentar-se em diagnóstico documentado, considerando indicadores de aprendizagem, número de estudantes, condições de funcionamento, localização territorial e outras variáveis relevantes.

Art. 23. A criação e a execução de despesas decorrentes da PMA deverão observar:

- I – a existência de dotação orçamentária suficiente;
- II – as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- III – as normas de responsabilidade fiscal;
- IV – os procedimentos de contratação pública e de aquisição de bens e serviços, quando aplicáveis;
- V – as regras específicas de cada fonte de financiamento;
- VI – os mecanismos de controle interno, transparência e prestação de contas.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os setores competentes, deverá acompanhar a execução física e financeira das ações da PMA, avaliando a correspondência entre os recursos aplicados, as atividades realizadas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. Os relatórios de execução deverão subsidiar o planejamento orçamentário dos exercícios seguintes e a revisão das prioridades de investimento.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por indicadores de processo, resultado e equidade, definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O monitoramento deverá contemplar, entre outros indicadores:

- I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
- III – evolução dos níveis de leitura, escrita e fluência leitora;
- IV – número de estudantes que necessitam de ações de recomposição das aprendizagens;
- V – participação dos profissionais nas formações continuadas;
- VI – número de escolas acompanhadas e de planos de intervenção implementados;
- VII – execução física e financeira das ações planejadas;
- VIII – redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relatório anual de implementação da PMA, contendo:

- I – ações realizadas e metas previstas;
- II – resultados alcançados e desafios identificados;
- III – análise da execução orçamentária e financeira;
- IV – avaliação das formações e das atividades dos formadores;
- V – identificação das unidades que necessitam de apoio prioritário;
- VI – recomendações para o aperfeiçoamento das ações no exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório deverá ser disponibilizado à comunidade, respeitadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais, e poderá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e contribuições, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, editais e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais.

Art. 29. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de planejamento anual, com metas, prazos, responsabilidades e previsão dos recursos necessários à execução das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.721/0001-66



Art. 30. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos demais órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, em 19 de outubro de 2026.

GIVALDO
MUNIZ:604
09940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.10.23
10:33:30 -03'00'

**GIVALDO MUNIZ
PREFEITO**



**CARLOS LINDEMBERG MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**